



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000  
– ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N. 1.777, DE 08 DE MAIO DE 2.014

***“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, Instituição Mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, de Conformidade com Cláusulas e Condições Fixadas na Minuta Anexa e Dá Outras Providências.”***

A Câmara Municipal de Turmalina, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina na forma da minuta anexa, parte integrante desta Lei, bem como, a subvencionar referida instituição, no exercício 2.014, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

**Art. 2º** - O Convênio, objeto da presente Lei, vigorará até 31 de dezembro de 2.014, podendo ser renovado, para os exercícios subseqüentes, através de termos aditivos.

**§ 1º** - Tendo em vista que o objeto do convênio trata-se de serviço público indispensável à população do Município, atendidas as normas de direito financeiro, bem como os limites de gastos assegurados na Lei Complementar n. 101/2000, é necessário e dever do Poder Executivo a renovação de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 2º** - A recusa ou a impossibilidade da renovação do convênio baseada em normas de direito financeiro ou em limites de gastos assegurados na Lei Complementar n. 101/2000, conforme disposto no parágrafo anterior, terão que ser motivadas, de forma objetiva, em dados contábeis e financeiros.

**§ 3º** - Para o exercício de 2.014, será repassado o montante de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), sendo repassado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), refere-se ao custeio de plantões médicos e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à subvenção, conforme consta do termo de convênio anexo, sendo que para os exercícios subseqüentes os valores serão definidos através de termos aditivos, atendendo-se a previsão orçamentária.



## Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000  
– ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 4º - A Conferência São Vicente de Paulo de Turmalina enviará à Câmara Municipal de Turmalina uma via da prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias após sua utilização.

**Art. 3º** – Os recursos necessários para execução do convênio correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento 2.014, n. 08.02.03.10.302.0015.2108; subvenção social n. 33504300, fonte 102, ficha 0731.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 08 de maio de 2.014.

  
**Zilmar Pinheiro Lopes**  
Prefeito Municipal